

5.2 Técnico Judiciário¹: um percurso em construção

Aline Ferreira Dias Leite; Audrey Diane Ferreira Mendes; Breno Ferreira Pena;
Cristina Sandra Pinelli Nogueira; Efithimia Chabalambe Papaypirou;
Simone Ayriam Andrade de Paula; Solange Maria Luz; Wilma Lúcia da Boamorte.
Reladoras: Cristina Nogueira e Wilma Boamorte

1. Da doutrina da situação irregular à de proteção integral: uma mudança de paradigma

Na história da legislação brasileira podemos destacar três correntes *jurídico-doutrinárias* relacionadas à proteção da infância no Brasil². São elas a *Doutrina do Direito Penal do Menor*, concentrada nos Códigos Penais de 1830 e 1890, a *Doutrina jurídica da Situação Irregular*, que culmina com o novo Código de Menores de 1979, e a *Doutrina de Proteção Integral*, que passou a vigorar a partir da Constituição Federal de 1988, embora suas bases tenham-se constituído no movimento de mobilização do início da década de 80 e se efetivado, como lei, a partir do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990. Sua implantação possibilitou o início da implementação desse novo paradigma da proteção integral.

Em 1927 foi criada a primeira legislação específica para a infância no Brasil. O Código de Menores classificava os *menores* em duas categorias: delinquentes e abandonados. A atenção aos *abandonados* visava, de forma velada, a controlar o comportamento das crianças e adolescentes de famílias pobres, que não tinham acesso aos mínimos sociais, pois sua conduta, muitas vezes, era considerada inadequada e contrária ao padrão moral vigente. Na verdade, esse código buscava padronizar a educação das famílias pobres.

No início do século XX verifica-se, então, que eram predominantes os investimentos relacionados à modelagem da personalidade e do caráter das crianças, tanto quanto as preocupações em relação às crianças pobres, doentes, delinquentes,

viciadas, destacando-se assim a necessidade de cuidados e de amparo por parte dos médicos, da justiça e do estado, uma vez que a *família brasileira pobre estava doente* (Veiga e Faria, 1999: 32). As representações elaboradas em torno da *infância marginal* e da *infância civilizada* persistem ao longo da história. A elaboração dos códigos reveladores da significação desses dois campos vai estar em estreita relação com o desenvolvimento das cidades, e com as alterações das normas de convivência social ocorridas desde o século XVI nas sociedades ocidentais. A criança e o adolescente que viviam nas ruas surgiram como categoria social resultante de um percurso histórico de escravidão e de um modelo econômico concentrador de renda e passaram a ser nomeados como *menor*. Vilão e vítima do nosso cotidiano, ele é apresentado como desajustado e marginal.

A segunda legislação foi o Novo Código de Menores, promulgado em 1979, que adotou a denominação *menores em situação irregular*. Eram assim considerados as crianças e os adolescentes que enfrentassem dificuldades nunca taxativamente definidas, que iam da carência material até o abandono moral. Assim, crianças e adolescentes abandonados, vítimas de abusos ou maus-tratos e supostos infratores da lei penal, quando pertencentes aos setores mais débeis da sociedade, se constituíam alvos potencias dessa definição. (Cirino, 2001: 34)

A promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe significativos avanços no que se refere ao exercício dos direitos civis, sociais, políticos e individuais, tendo como valores supremos a igualdade e a justiça. No tocante à situação das crianças e adolescentes, foram introduzidos artigos sobre os seus direitos

(art. 227). Esse dispositivo foi complementado com a promulgação da terceira lei específica para a infância e juventude: a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que conferiu à criança³ e ao adolescente o *status* de cidadãos, de pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, atribuindo-lhes prioridade absoluta nas políticas sociais. Sob sua ordenação, a discriminação refletida no uso do termo *menor*, das leis anteriores, é substituída pelo reconhecimento da criança e do adolescente como *sujeitos de direitos*, não mais objetos passíveis de tutela e de controle por parte da família, do Estado e da Sociedade.

A adoção da Doutrina de Proteção Integral significa partilhar do entendimento de que a criança e o adolescente terão assegurado, além dos direitos inerentes a todo ser humano, direito especial pertinente à fase da vida em que se encontram. Portanto, o adolescente que comete ato infracional é entendido não apenas como alguém que se encontra em conflito com a lei, mas como um ser em desenvolvimento, merecedor de garantias processuais, de respeito e de dignidade.

O ECA, como qualquer outro documento normativo, é um produto temporal e histórico, reflete o pensar e o agir de uma época e de uma cultura. Apresenta em seu bojo contradições, avanços, e, dificilmente, será integralmente legitimado, particularmente em uma sociedade com interesses de classes tão antagônicos como a nossa. Podemos, então, reconhecer no ECA um dualismo entre a razão pensante e a ação concreta vivida.

2. Do Juizado de Menores ao Juizado da Infância e Juventude de Belo Horizonte

Como nos indica Foucault⁴, desde a modernidade, com os saberes disciplinares, haverá um deslocamento do eixo da universalidade e anterioridade da *lei* para um eixo que tende a relativizá-la, tendo como referência a *norma*. Com isso, em nome de uma certa humanidade, pouco a pouco, o aparelho jurídico, a partir do que lhe foi imposto pelas práticas institucionais, terá que compartilhar a função de julgar com outros saberes – as ciências humanas que aí despontam. A partir daí, então, cabe à função do Juiz abrir novo espaço, a fim de convocar outros saberes. Isso porque o aparelho jurídico necessitará de algo mais do que o código que determina a infração e que estabelece, respectivamente, a punição. A intenção da punição adquire um novo estatuto, cuja essência repousa na idéia de transformação do homem, ou seja, na sua correção.

Em consonância com esses novos paradigmas, a atuação dos profissionais de psiquiatria, psicologia, medicina e pedagogia sofreram transformações significativas para se adequar às contingências próprias da época. O trabalho dos profissionais era norteado pelo Código de Menores e as práticas institucionais traduziam um caráter positivista e moralista. Pesquisando o período compreendido entre 1923 e 1941, quando foi criado o SAM (Serviço de Assistência dos Menores)⁵, Irma Rizzini aponta que a utilização dessas várias ciências serviu para: “justificar a necessidade de se produzir uma ‘reforma do menor’, reforçando a discriminação e exclusão de crianças e adolescentes que eram mantidos reclusos e sem direitos à defesa”.

De uma apreensão moral do menor passou-se para o entendimento *científico* com o propósito de identificá-lo e enquadrá-lo em uma classificação, revelando uma redução positivista do diagnóstico e tratamento.

Os adolescentes eram rotulados como portadores de distúrbios mentais ou afetivos. Esse diagnóstico era utilizado para justificar a internação em *estabelecimento disciplinar*, que oferecia o *tratamento adequado* a esses tipos de distúrbios. O princípio era de regenerar, de transformar os delinquentes em cidadãos úteis à sociedade. Assim, a causa do ato infracional cometido dizia respeito a características individuais do adolescente, enquanto a família e a sociedade eram isentas de qualquer responsabilidade pela *conduta desviante* do *menor*.

No “Juizado de Menores de Belo Horizonte”, o Serviço Social foi criado em junho de 1954, embora, em 1953, já houvesse assistentes sociais trabalhando. Elas eram ligadas à “Assistência Social”. Em agosto de 1958, através de uma Portaria, foi criado o Setor de Menor Infrator (SMI). Já em outubro de 1976, criou-se o Serviço de Liberdade Assistida (SLA), em maio de 1980, surgiu o Setor de Psicologia e, em agosto de 1982, o Setor de Psiquiatria, com profissionais vinculados à Secretaria do Interior e Justiça. Ao setor técnico competia o estudo dos casos encaminhados ao Juizado, tais como: pedidos de internamento, guardas, tutelas, ocorrências envolvendo menores de rua, situação irregular ou de abandono, casos de infrações cometidas por menores, vítimas de maus tratos, etc. Em dezembro de 1994 o “Juizado de Menores” se transforma no “Juizado da Infância e Juventude de Belo Horizonte”, passando a funcionar em um outro local, bem mais amplo, e se reestrutura numa forma de funcionamento próxima da que tem atualmente. Recentemente, tivemos uma outra grande mudança, que a divisão da vara da infância em duas varas: civil e infracional, embora continuem funcionando no mesmo local.

O ECA apresenta em seu artigo 150 a regulamentação e legitimação da inserção da equipe interprofissional no Judiciário, e o artigo 151 preconiza as atribuições dessa equipe. Essa orientação vem impulsionando a contratação de vários profissionais das áreas humanas e sociais pelo judiciário. Além disso, a implementação do ECA exige o envolvimento de outras instituições no trabalho com crianças e adolescentes, de forma enriquecedora e promissora, constituindo uma “rede”⁶ comprometida com a Doutrina de Proteção Integral.

Um dos efeitos dessa regulamentação foi a ampliação da equipe de profissionais de Juizado da Infância e Juventude de Belo Horizonte, com a entrada, em 1994 e 1995, através de concurso público, de um número significativo de psicólogos e assistentes sociais. Atualmente esses profissionais trabalham em quatro seções, sendo elas: SEF – Seção de Estudos Familiares; SOFES – Seção de Orientação e Fiscalização das Entidades Sociais; SAASE – Seção de Atendimento ao Adolescente em Situação Especial e SAMRE – Seção de Acompanhamento de Medidas Restritivas de Liberdade.

O SAASE⁷ é composto por assistentes sociais, psicólogos e estagiários de serviço social e de psicologia. Sua função primordial é o atendimento de adolescentes autores de atos infracionais e de seus familiares, especialmente aqueles que receberam medidas socioeducativas em meio aberto (medidas que deverão ser cumpridas em liberdade). Os técnicos judiciários e estagiários da equipe fazem sugestões e constroem alternativas a partir das necessidades percebidas em cada caso, das determinações e solicitações dos juizes.

O acompanhamento das medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) iniciou-se em 1990. Em 1994, com a entrada dos novos profissionais, a SAASE passou a dedicar-se

ao acompanhamento da medida de Liberdade Assistida – LA – realizado nas dependências da instituição. O trabalho consistia em atendimentos individuais e/ou grupais aos adolescentes e seus pais, de acordo com a exigência do caso; encaminhamentos para cursos, trabalho⁸, tratamento de saúde física/mental, escola. Eram proferidas palestras por profissionais convidados pela SAASE, versando sobre temas discutidos pelos adolescentes durante os atendimentos; foram utilizadas técnicas, além de visitas a locais de interesse dos adolescentes. A abordagem e o nível de intervenção dependiam da formação de cada técnico, da indicação e demanda dos casos, assim como das condições de trabalho, limites e possibilidades, no contexto do Judiciário.

Tendo em vista o art. 88 do ECA que propõe a municipalização do atendimento foi firmado convênio, em junho de 1998, com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) da Prefeitura de Belo Horizonte e com a Pastoral do Menor. A partir daí, os adolescentes com a medida de Liberdade Assistida passaram a ser atendidos pelos técnicos do respectivo programa da Prefeitura, na comunidade onde vivem.

Em novembro de 2004 a PBH assumiu a execução da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade e desde então uma equipe atende os jovens nas regionais em que residem. Ressaltamos a importância de tal decisão política, uma vez que a execução das medidas socioeducativas passa a ser inscrita e assumida no rol das políticas públicas municipais de proteção e atenção à criança e ao adolescente.

Após o encaminhamento dos adolescentes aos programas, a SAASE mantém acompanhamento da execução da medida, através de relatórios e de encontros periódicos com os técnicos da prefeitura, onde são pensados os casos. As intervenções acontecem também na agilização das situações de urgência, através de discussões com os juízes e promotores, ou seja, mediando e intercedendo nas situações específicas desse campo. Há casos em que toda a equipe técnica é envolvida nas decisões de acompanhamento, existindo espaço para o “não saber”, “um espaço de risco que, ao invés de fazer recuar, faz apostar porque é fato que nenhum saber é todo, completo e sem falhas.”

Ao longo dos anos, o impacto das transformações causadas pela violência tem-nos feito deparar, sistematicamente, com situações de tal modo complexas que se torna imprescindível buscar sua decodificação para que possamos compreendê-las e, sobretudo, atuar de forma a intervir de maneira cada vez mais eficaz em relançá-los num outro tipo de laço social que não o infracional.

Referências bibliográficas

1. TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Liberdade Assistida**: Uma Polêmica em Aberto, São Paulo: UEE – PUC/SP, 1994.
2. Carvalho, Maria do Carmo Brant – Texto: A Priorização da Família na Agenda da Política Social – São Paulo – 1994 (corrigir)
3. RIZZINI, Irene; Universidade Santa Ursula. **A criança no Brasil hoje**: desafio para o terceiro milênio. Rio de Janeiro: EDUSU, 1993. 248p.
4. ROSA, Elizabete Terezinha Silva. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da imputabilidade penal. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo Cortez v.22, n.67, p.182-202, set.2001.
5. Pilotti, Francisco e Rizzini, Irene. **A Arte de Governar Crianças**: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil – Editora Universitária Santa Ursula – 1995
6. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (BRASIL). **Código de ética do assistente social**: Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 3.ed. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 1997. 51p.
7. Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Lei Federal nº 8.069 de 1990.
8. Textos diversos elaborados pela equipe técnica da SAASE – Seção de Atendimento ao Adolescente em Situação Especial – Juizado da Infância e Juventude de Belo Horizonte
9. VOLPI, Mário. **Sem liberdade, sem direitos**: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001. 152p.
10. VEIGA, Cynthia Greve; FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **Infância no sótão**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. 142p.

As medidas socioeducativas são respostas da Lei ao adolescente infrator, sendo nosso trabalho direcionado para que o jovem possa dar um tratamento ao seu ato através do cumprimento das medidas; portanto entendemos ser significativo que o primeiro atendimento do jovem e de seus familiares para iniciar o cumprimento de Liberdade Assistida seja realizado pelos técnicos do judiciário, no caso específico, os técnicos na SAASE. Nesse atendimento procuramos interpelar o adolescente sobre seu ato. Tal atendimento se configura como um encontro com um “operador do Direito” que buscará atuar como “operador do simbólico”. Nesse encontro com a Lei formal procuramos interpelar o adolescente sobre seu ato, possibilitando que ele coloque em palavras seus atos e percebam que estão ali em decorrência de suas atitudes. As intervenções buscam favorecer a construção de um outro laço social que não o da infração e da violência, apesar das vicissitudes que a vida lhe apresenta.

A ênfase não é na adaptação, nem na punição, mas na produção de efeitos que possibilitem outras saídas ao adolescente. Buscamos orientar nosso trabalho sem o ideal de adaptação, de que cessem os conflitos, mas que, a partir das medidas aplicadas pelo Juiz e do encontro com o “técnico”, seja possibilitado um reposicionamento do sujeito adolescente perante as vicissitudes que a vida lhe apresenta. Célio Garcia ajudou-nos na formalização desse trabalho com a noção de *modalização da lei*. Modalizar a lei implica enunciar a lei de modo que diga respeito a esses jovens, abrindo possibilidades para uma mudança de posição. Também reforçamos a dimensão de “pagamento” do ato, ou seja, o fato de o adolescente ter atingido “um outro”, é uma questão pela qual ele deverá responder. Esses pontos buscam abrir caminho para a responsabilização.

Em seu texto “Premissas a todo desenvolvimento possível da criminologia”, Lacan esclarece que a função da psicanálise é favorecer a responsabilização, ressaltando que “é porque a verdade que ela busca é a verdade de um sujeito, precisamente, que ela não pode fazer outra coisa senão manter a idéia da responsabilidade, sem a qual a experiência humana não comporta nenhum progresso”. (LACAN: 2003:131).

Portanto, é importante ressaltar que para facilitar a responsabilização do adolescente devemos estar atentos ao lugar que o técnico judiciário ocupa nessa relação. Somos convocados em um lugar de “suposto poder”¹⁰. Daí, cabe a nós, “operadores do simbólico”, respondermos a partir de um lugar incompleto, regulado pelas “medidas” buscando surpreendê-los e implicá-los na sua fala e nos seus atos. É por essa razão que buscamos manter o movimento de construir novas possibilidades a cada caso, a cada programa.

Notas

¹ “Técnico judiciário” é o nome do cargo do profissional de psicologia e de serviço social no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

² Ver PEREIRA, Tânia. O melhor interesse da criança, In: O melhor interesse da criança, p. 11.

³ O ECA considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e como adolescente aquela entre 12 anos e 18 anos de idade (art. 2º do ECA).

⁴ FOUCAULT, História da loucura, p. 133. Citado por PEREIRA, Fernando. Responsabilidade na psicose, dissertação apresentada no mestrado do curso de psicologia da UFMG, p. 17.

⁵ Conforme destaca Mário Volpi (2001) no seu livro “Sem liberdade, sem direitos”, uma das características e preocupação do SAM era considerar as crianças e os adolescentes pobres como marginais em potencial. O atendimento se limitava a práticas assistencialistas e correccionais. Apesar disso, a criação desse Serviço merece destaque, pois, pela primeira vez, durante esse período do governo Vargas, a questão da infância e da juventude passa a ser tratada no campo das políticas públicas.

⁶ A idéia de “rede” tem sido muito utilizada em Belo Horizonte no trabalho em torno do caso. Célio Garcia trata dessa questão em seu livro ‘Operadores do simbólico’. Também constitui-se em Belo Horizonte uma “rede de medidas”, onde se reúnem representantes das várias instituições ligadas à infância e juventude e as medidas sócio-educativas e protetivas. Nesse espaço os problemas e impasses vão sendo trabalhados e as soluções construídas.

⁷ Setor de Atendimento ao Adolescente em Situação Especial – Setor técnico da Vara Infracional da Infância e Juventude de Belo Horizonte- Tribunal de Justiça

⁸ Sempre houve uma grande dificuldade em inserir os jovens nos programas de trabalho educativo oferecidos, seja por falta de vaga ou por não adequação dos jovens aos critérios exigidos.

⁹ Termo que é utilizado pelo profissionais que trabalham com o direito.

¹⁰ GARCIA, Célio. In Operadores do Simbólico